



Recife, **20** de julho de 2020.

### **COMUNICADO RERRATIFICADO**

COLEGAS ASSOCIADOS:

### **COM RELAÇÃO AS AÇÕES DO I.R. S/EQUACIONAMENTO E TÁBUA DE SOBREVIVÊNCIA, TÃO FALADAS NOS GRUPOS, FAÇO ABAIXO ALGUMAS CONSIDERAÇÕES:**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), é aquela patrocinada pela associação em nome dos associados a qual não tem custas judiciais para os associados, assim como não tem sucumbência (pagamento de honorários do advogado da parte contrária), caso a ação seja improcedente.

AÇÃO COLETIVA (AC) também patrocinadas pela associação, em nome dos associados, a qual não tem custas judiciais para os associados, assim como não tem sucumbência, para o associado, mas se ação for improcedente, poderá ter sucumbência para a Associação.

AÇÃO PARTICULAR, INDIVIDUAL OU EM GRUPO DE 10 é patrocinada por cada um dos autores e caso, a possível "declaração de pobreza", não seja acatada pelo juízo, haverá cobrança de custas judiciais e havendo improcedência, o autor (você), ficará sujeito a pagar, ao final do processo, os honorários de sucumbência, fixado pelo juízo, geralmente, entre 10 e 20% do valor da causa.

SE QUALQUER ASSOCIAÇÃO DISSER QUE MANEJOU AÇÃO COLETIVA OU ACP, SEM QUE VOCÊ TENHA SIDO NOTIFICADO OU CONCORDADO, ANTES DE QUALQUER DECISÃO, PEÇA O NÚMERO DO PROCESSO E CONSULTE NO SITE DO TRIBUNAL, SE A INFORMAÇÃO É VERDADEIRA, AQUI EM PERNAMBUCO: "<https://pje.ifpe.jus.br/pjeconsulta/ConsultaPublica/listView.seam>".

### **AÇÃO DE MPOSTO DE RENDA S/EQUACIONAMENTO:**

CONFORME JÁ FALADO, A AEAP/PE, **EM 19/12/2017**, AMPARADA PELA FENACEF, ENTROU COM AÇÃO COLETIVA (AC), PEDINDO SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE I.R., RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO E DANOS MORAIS, QUE FOI JULGADA PROCEDENTE. AGORA É ESPERAR A DECISÃO FINAL, APÓS O JULGAMENTO DOS RECURSOS, QUE NÃO SABEMOS DIZER O TEMPO. TODOS OS QUE ERAM SÓCIOS DA **AEAP/PE**, NAQUELA DATA, SERÃO ALCANÇADOS. QUEM NÃO ERA SÓCIO DA AEAP/PE NAQUELA DATA, MAS ERA SÓCIO DA **APCEF/PE**, SERÃO ALCANÇADOS PELA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, MANEJADA PELA APCEF/PE, **EM 26/12/17**, A QUAL TAMBÉM FOI JULGADA PROCEDENTE, EM TERMOS DIFERENTES, MAS QUE TAMBÉM ESTÁ À ESPERA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS. EM AMBAS AS AÇÕES OS JUIZES DAS CAUSAS NÃO CONCEDERAM "LIMINAR" SUSPENDENDO OS DESCONTOS, PORTANTO TEMOS QUE ESPERAR O ANDAMENTO DO PROCESSO.

Relativo a I.R. s/Equacionamento, se você que era sócio da AEAP ou APCEF/PE, nas datas acima, ingressar com processo individual ou em grupo de 10, através de outras associações, como tanto se propaga, além de pagar custas, etc e ficar sujeito, em caso de improcedência, a pagar honorários de sucumbência; se a citada **AC** da AEAP/PE, for julgada definitivamente procedente, antes da individual, como é a lógica; para se habilitar ao crédito da **AC**, você terá que renunciar ao processo individual, e por certo, pagará também ao advogado daquele processo. Portanto, muito cuidado na hora de decidir entrar com processo individual, sujeito a custas e a esperar muito mais tempo, lembre que as **ACs** acima citadas, já tem mais de dois anos de manejadas, logo, pela lógica, serão julgadas antes das ações que forem manejadas agora.

### **AÇÃO RELATIVA À TÁBUA DE MORTALIDADE:**

COM RELAÇÃO A SE ASSOCIAR A OUTRAS ASSOCIAÇÕES DE OUTROS ESTADOS, para participar de Ação Civil Pública OU de Ação Coletiva(**AC**), importante saber que a decisão final de uma **AC**, manejada por qualquer associação, se aplica aos que eram sócios daquela Associação, na época da

Ação, e que, comprovadamente, **tenham residência naquele Estado (STF-RE612.043)**. Lembro o perigo de prestar informações falsas em juízo. **Isso se aplica a Ação Coletiva (AC)**, portanto, importante saber se a Associação vai ingressar com ACP ou AC, antes de aderir.

DESDE QUANDO APARECEU A PRIMEIRA AÇÃO DA "TÁBUA", GANHA NO CEARÁ, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, **A FENACEF**, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA, SUSPENDEU A PRESCRIÇÃO E ORIENTOU AS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS NO SENTIDO DE QUE SÓ AJUIZASSEM AÇÃO RELATIVO À TÁBOA, APÓS DECISÕES DE 2ª INSTÂNCIA E CONTINUA ORIENTANDO NESTE SENTIDO, MAS DEIXANDO CLARO QUE CABE A CADA ASSOCIAÇÃO, OUVIDOS OS ASSOCIADOS, EM ASSEMBLEIA, DECIDIR SE INGRESSAM OU NÃO COM A AÇÃO E COM O ESCRITÓRIO QUE ENTENDEREM.

**SOBRE AÇÃO DA "TÁBUA"**, OS COLEGAS ESTÃO TOMANDO CONHECIMENTO DA CAUSA EM FACE DE VÍDEOS E CÓPIA DE INICIAIS, QUE ESTÃO SENDO ENVIADAS POR ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA E QUE FORAM INCLUSIVE COLOCADAS EM GRUPOS DE WHATSAPP.

ESTA **AEAP/PE**, TENDO EM VISTA HAVER A **FENACEF** CONSEGUIDO A SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO, O QUE PERMITE MAIS TEMPO PARA ANÁLISES, ESTÁ ATUALIZANDO OS ENDEREÇOS DE E-MAILS DOS ASSOCIADOS, A FIM DE FAZER UMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, COM PARTICIPAÇÃO MACIÇA DE SEUS SÓCIOS, ONDE COM A MAIORIA DECIDIRÁ QUAL A ÉPOCA DE INGRESSAR COM A AÇÃO E QUAL ESCRITÓRIO, VALENDO ADIANTAR QUE O ESCRITÓRIO DO ADVOGADO, **DR. PAULO EVERDOSA**, COLEGA APOSENTADO, DO CEARÁ, QUE PATROCINOU AÇÕES INDIVIDUAIS, RELATIVO A "TÁBUA", COM TRÊS SENTENÇAS PROCEDENTES E UMA IMPROCEDENTE, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, TODAS EM FASE DE RECURSOS, ESTÁ PATROCINANDO AÇÃO, RELATIVO À TÁBOA E OUTRAS, ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO DO CEARÁ, ONDE ESTÁ COBRANDO, DE CADA ASSOCIADO, HONORÁRIOS DE R\$ 2.000,00, DIVIDIDO EM 20 MESES, ALÉM DE OUTROS VALORES, QUANDO DO GANHO DEFINITIVO. O REFERIDO ADVOGADO ENVIOU MODELO DE CONTRATO PARA APRECIÇÃO DESTA AEAP/PE, ONDE FALA SOBRE IMPETRAR **AÇÃO CIVIL PÚBLICA E/OU AÇÃO COLETIVA**. EXISTEM OUTROS ADVOGADOS, QUE NÃO TEM DITAS AÇÕES COM JULGAMENTO PROCEDENTE, MAS QUE ESTÃO PROPONDO COBRAR DOS ASSOCIADOS VALORES BEM MENORES. NA ASSEMBLÉIA APRESENTAREMOS AS RAZÕES FAVORÁVEIS E CONTRÁRIAS À AÇÃO E COLOCAREMOS A POSIÇÃO DA AEAP/PE, PARA QUE OS COLEGAS EM AMPLA MAIORIA TOMEM A DECISÃO. ACREDITAMOS QUE ATÉ SETEMBRO/2020, DEPENDENDO DO ANDAMENTO DA PANDEMIA, FAREMOS NOSSA ASSEMBLEIA. PORTANTO PEDIMOS CALMA, MAS CADA UM É LIVRE PARA TOMAR A DECISÃO QUE MELHOR LHE APROUVER.

FIQUEM COM DEUS!

  
CARLOS ALBERTO MELO  
PRESIDENTE